

CIRCULAR CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019-2020

**PARA: COMÉRCIO VAREJISTA DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

A Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo (FECOMERCIÁRIOS-SP) e o Sindicato do Comércio Varejista de Flores e Plantas Ornamentais do Estado de São Paulo, firmaram a **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020**, com vigência de 12 meses contados a partir de 1º de setembro de 2019 até 31 de agosto de 2020, nos seguintes termos:

1 – REAJUSTAMENTO: Serão reajustados a partir de 01.09.2019 em **4,28%** (quatro inteiros e vinte e oito décimos) os salários fixos ou partes fixas dos salários mistos, incidentes sobre os salários já reajustados em 01 de setembro de 2018.

2 – REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE SETEMBRO DE 2017 A 31 DE AGOSTO DE 2018: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

<i>Admitidos no período de:</i>	<i>Multiplicar o salário de admissão por:</i>
Até 15.09.2018	1,0428
De 16.09.2018 a 15.10.2018	1,0392
De 16.10.2018 a 15.11.2018	1,0357
De 16.11.2018 a 15.12.2018	1,0321
De 16.12.2018 a 15.01.2019	1,0286
De 16.01.2019 a 15.02.2019	1,0250
De 16.02.2019 a 15.03.2019	1,0214
De 16.03.2019 a 15.04.2019	1,0179
De 16.04.2019 a 15.05.2019	1,0143
De 16.05.2019 a 15.06.2019	1,0107
De 16.06.2019 a 15.07.2019	1,0072
De 16.07.2019 a 15.08.2019	1,0036
A partir de 16.08.2019	1,0000

Parágrafo único - O salário reajustado não poderá ser inferior ao piso salarial da função, conforme previsto nas cláusulas nominadas "Pisos Salariais" e "Regime Especial de Piso Salarial – Repis".

3 – COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas "Reajuste Salarial" e "Reajuste Salarial dos Empregados admitidos entre 1º de setembro/2018 até 31 de agosto de 2019" serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/2019



e a data de assinatura da CCT, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4 – PISOS SALARIAIS:

I- Empresas em geral:

- a) florista.....R\$ 1.704,00
- b) empregados em geral..... R\$ 1.467,00
- c) operador de caixa..... R\$ 1.577,00
- d) faxineiro e copeiro..... R\$ 1.294,00
- e) office boy e empacotador..... R\$ 1.077,00
- f) garantia do comissionista floristaR\$ 2.033,00
- g) garantia do comissionista.....R\$ 1.751,00

II- Micro Empreendedor Individual- MEI:

- a) piso salarial de ingresso.....R\$ 1.220,00
- b) empregados em geralR\$ 1.348,00

5 – REGIME ESPECIAL DE PISO SALRIAL- REPIS:

I- Empresas de Pequeno Porte (EPP)

- a) piso salarial de ingresso.....R\$ 1.264,00
- b) empregados em geralR\$1.409,00
- c) floristaR\$ 1.635,00
- d) operador de caixaR\$ 1.515,00
- e) faxineiro e copeiro.....R\$ 1.240,00
- f) office boy e empacotador.R\$ 1.077,00
- g) garantia do comissionista floristaR\$ 1.922,00
- h) garantia do comissionista.....R\$ 1.655,00

II - Microempresas (ME)

- a) piso salarial de ingresso.....R\$ 1.199,00
- b) empregados em geralR\$1.348,00
- c) floristaR\$ 1.565,00
- d) operador de caixaR\$ 1.466,00
- e) faxineiro e copeiro.....R\$ 1.205,00
- f) office boy e empacotadorR\$ 1.077,00



- g) garantia do comissionista florista.....R\$ 1.830,00
h) garantia do comissionista.....R\$ 1.577,00

6 – INDENIZAÇÃO QUEBRA DE CAIXA: R\$ 71,00 (setenta e um reais).

7 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: 1,36% (um inteiro e trinta e seis décimos por cento), limitada ao valor de R\$ 70,00 (setenta reais). Deverá ser descontada mensalmente, a partir do mês de março de 2020 exceto no mês em que ocorrer o desconto na contribuição sindical, devendo ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto.


8 – DIA DO COMERCIÁRIO: Pelo Dia do Comerciário – 30 de outubro, será concedida ao comerciário que pertencer ao quadro de trabalho da empresa nesse dia, um prêmio correspondente a 01 (um) ou 02 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro/19, a ser pago juntamente com esta, conforme proporção abaixo:

- a) Até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício.
b) De 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 01 (um) dia;
c) Acima de 181 (cento e oitenta e um) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 02 (dois) dias.

Parágrafo Primeiro: Fica facultado às partes, de comum acordo, converter o prêmio em descanso, obedecida a proporcionalidade acima, durante a vigência da presente Convenção.

Parágrafo Segundo: O prêmio previsto no *caput* deste artigo fica garantida aos empregados em gozo de férias e às empregadas em gozo de licença maternidade.

9 – MULTA: Fica estipulada multa no valor de R\$ 71,00 (sessenta e um reais), a partir de 01 de setembro de 2019, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, em favor do prejudicado.


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ E REGIÃO
Milton de Araújo
PRESIDENTE